# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio* Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

**"LEI Nº 41/2.026"**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010, PARA ACRESCENTAR VAGAS AO EMPREGO PÚBLICO DE ATENDENTE I DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas 08 (oito) vagas para o emprego público de Atendente I, referência salarial E-1, integrante do Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Lupércio, alterando-se, na forma do Anexo desta Lei, o quantitativo total do emprego constante dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 02/2010.

**Parágrafo único.** Com o acréscimo previsto no *caput*, o emprego público de Atendente I passa a contar com o total de 13 (treze) vagas.

**Art. 2º** Os requisitos de provimento, a carga horária, a lotação e as atribuições do emprego público de Atendente I permanecem regidos pela legislação municipal vigente e pelo decreto regulamentador dos requisitos e atribuições dos cargos e empregos públicos municipais, expedido com base no art. 29 da Lei Complementar nº 02/2010.

**Art. 3º** O provimento das vagas ora criadas dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e observará a existência de dotação orçamentária, a autorização de despesa e os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**
Resp. p/ Expediente

município verdeazul

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"
RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

**"LEI Nº 42/2.026"**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
17 544 0281 2140 0000 – Implantação de Fossas Biodigestoras
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 363,48
F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 100.132 – FEHIDRO - Fossas Biod. Contr. 193.2023.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 363,48 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de anulação.
Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2° deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:

02 11 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
18 541 0271 2120 0000 – Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 363,48
F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 110.000 – Geral.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**
Resp. p/ Expediente